



RESOLUÇÃO Nº 08/2023/SAR/CEDERURAL

Concede nova redação às Resoluções nº 07/2021/SAR/CEDERURAL, 09/2021/SAR/CEDERURAL, 12/2021/SAR/CEDERURAL e 13/2021/SAR/CEDERURAL, de 11 de março de 2021, e 26/2021/SAR/CEDERURAL, de 25 de junho de 2021.

O **Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural**, na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001, e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 17 de janeiro de 2023,

Considerando a necessidade manter atualizada a normatização dos Programas e Projetos desenvolvidos pela Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural (SAR/DICA) no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR);

Considerando a dinâmica dos meios rural e pesqueiro do Estado de Santa Catarina, que enseja constantes aprimoramentos, e

Considerando a necessidade de dinamizar e desburocratizar o acesso às políticas públicas da Secretaria da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural pelos agricultores, pescadores, mulheres e jovens catarinenses,

Resolve:

Art. 1º Conceder nova redação à **Resolução nº 07/2021/SAR/CEDERURAL:**

Art. 7º

(...)

I

(...)

c) *comprovante de residência recente, com no máximo 06 (seis) meses de emissão;*

d) *cadastro de avalista(s)*

(...)

III

(...)

p) *comprovante de residência recente, com no máximo 06 (seis) meses de emissão;*

q) *cadastro de avalista(s);*



(...)

s) *no caso de pessoa jurídica informar, o nome e número do agente financeiro, número da agência, com dígito, e da conta corrente, com dígito;*

t) *anexar documentos pessoais do representante formal da organização e do(s) avalista(s).*

IV Organização Informal

u) *cópia dos documentos do(s) produtor(es) ou pescador(es) responsável(is) pelo financiamento e do(s) avalista(s);*

v) *ata de reunião de constituição da organização, com, no máximo, 01 (um) ano;*

w) *regimento interno de estabelece as normas para utilização coletiva dos investimentos,*

x) *comprovante de residência recente, com no máximo limite 06 (seis) meses de emissão, do(s) produtor(es) ou pescador(es) responsável(is) pelo financiamento e do(s) avalista(s).*

(...)

Art. 11 *Os contratos deverão ser assinados pelos beneficiários e por 01 (um) avalista, que deverá ser identificado no projeto, anexando-se cópia do comprovante de residência recente, com no máximo 06 (seis) meses de emissão, do CPF e da Carteira de Identidade, bem como informando que será garantidor do valor total financiado.*

§ 1º *Para financiamentos com valores superiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) serão exigidos 02 (dois) avalistas.*

§ 2º *O extensionista da Epagri responsável pela elaboração do projeto deverá assinar o contrato firmado entre o Estado de Santa Catarina e o beneficiário, se responsabilizando pelo acompanhamento e execução do projeto e pelas orientações para a prestação de contas.*

(...)

Art. 13 *A prestação de contas deverá ser realizada por meio de notas e/ou cupons fiscais, comprovando a efetiva aplicação dos recursos, que, depois de atestada por técnico da Epagri por meio de laudo,*



deverá ser tramitada à Diretoria de Cooperativismo e de Desenvolvimento Rural (SAR/DICA), apensada ao Processo SGPe correspondente ao Projeto, passando a ser parte integrante do Processo.

(...)

Art. 22 *Fica a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, por meio da Diretoria de Cooperativismo e do Desenvolvimento Rural, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para execução deste Programa e para cada projeto abrangido nesta resolução, devendo implementar as medidas cabíveis para sua operacionalização.*

Art. 2º Conceder nova redação à **Resolução nº 09/2021/SAR/CEDERURAL**:

Art. 5º

(...)

c) *comprovante de residência recente, com no máximo 06 (seis) meses de emissão;*

(...)

e) *cadastro de avalista(s);*

(...)

g) *No caso de pessoa jurídica, informar o nome e número do agente financeiro, número da agência, com dígito, e da conta corrente, com dígito;*

h) *Anexar documentos pessoais do representante formal da organização e do(s) avalista(s).*

Parágrafo único *Para projetos de organizações informais deverão ser anexados os seguintes documentos:*

a. *cópia dos documentos do produtor ou pescador responsável pelo financiamento e dos avalistas;*

b. *ata de reunião de constituição da organização, com, no máximo, 01 (um) ano;*

c. *regimento interno de estabelece as normas para utilização coletiva dos investimentos,*

d. *comprovante de residência recente, com no máximo 06 (seis) meses de emissão do produtor ou pescador responsável pelo financiamento e dos avalistas.*



(...)

Art. 9º Os contratos deverão ser assinados pelo(s) beneficiário(s) e por **01 (um)** avalista, que deverá ser identificado no projeto, anexando-se cópia do comprovante de residência, do CPF e da Carteira de Identidade, bem como informando que será garantidor do valor total financiado.

§ 1º Para financiamentos com valores superiores a **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais) serão exigidos **02 (dois)** avalistas.

§ 2º O extensionista da Epagri responsável pela elaboração do projeto deverá assinar o contrato firmado entre o Estado de Santa Catarina e o beneficiário, se responsabilizando pelo acompanhamento e execução do projeto e pelas orientações para a prestação de contas.

(...)

Art. 11 A prestação de contas deverá ser realizada por meio de notas e/ou cupons fiscais, comprovando a efetiva aplicação dos recursos, que, depois de atestada por técnico da Epagri por meio de laudo, deverá ser tramitada à Diretoria de Cooperativismo e de Desenvolvimento Rural (SAR/DICA), apensada ao Processo SGPe correspondente ao Projeto, passando a ser parte integrante do Processo.

(...)

Art. 20 Fica a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, por meio da Diretoria de Cooperativismo e do Desenvolvimento Rural, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para execução deste Programa e para cada projeto abrangido nesta resolução, devendo implementar as medidas cabíveis para sua operacionalização.

(...)

Art. 3º Conceder nova redação à **Resolução nº 12/2021/SAR/CEDERURAL**:

Art. 5º

(...)

c)comprovante de residência recente, com no máximo 06 (seis) meses de emissão;



(...)

e) *cadastro de avalista(s)*

(...)

Art. 9º Os contratos deverão ser assinados pelo(s) beneficiário(s) e por **01 (um)** avalista, que deverá ser identificado no projeto, anexando-se cópia do comprovante de residência, do CPF e da Carteira de Identidade, bem como informando que será garantidor do valor total financiado.

(...)

Art. 11 A prestação de contas deverá ser realizada por meio de notas e/ou cupons fiscais, comprovando a efetiva aplicação dos recursos, que, depois de atestada por técnico da Epagri por meio de laudo, deverá ser tramitada à Diretoria de Cooperativismo e de Desenvolvimento Rural (SAR/DICA), apensada ao Processo SGPe correspondente ao Projeto, passando a ser parte integrante do Processo.

(...)

Art. 20 Fica a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, por meio da Diretoria de Cooperativismo e do Desenvolvimento Rural, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para execução deste Programa e para cada projeto abrangido nesta resolução, devendo implementar as medidas cabíveis para sua operacionalização.

Art. 4º Conceder nova redação à **Resolução nº 13/2021/SAR/CEDERURAL**:

Dispõe sobre o Programa de Fomento para Atendimento Emergencial às Propriedades Rurais e Pesqueiras de Santa Catarina – Fomento Agro SC – Reconstrói-SC

(...)

Art. 8º ;

(...)

c) *comprovante de residência recente, com no máximo 06 (seis) meses de emissão;*

(...)

e) *cadastro de avalista(s);*



(...)

Art. 11 Os contratos deverão ser assinados pelo(s) beneficiário(s) e por **01 (um)** avalista, que deverá ser identificado no projeto, anexando-se cópia do comprovante de residência, do CPF e da Carteira de Identidade, bem como informando que será garantidor do valor total financiado.

(...)

Art. 13 A prestação de contas deverá ser realizada por meio de notas e/ou cupons fiscais, comprovando a efetiva aplicação dos recursos, que, depois de atestada por técnico da Epagri por meio de laudo, deverá ser tramitada à Diretoria de Cooperativismo e de Desenvolvimento Rural (SAR/DICA), apensada ao Processo SGPe correspondente ao Projeto, passando a ser parte integrante do Processo.

(...)

Art. 22 Fica a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, por meio da Diretoria de Cooperativismo e do Desenvolvimento Rural, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para execução deste Programa e para cada projeto abrangido nesta resolução, devendo implementar as medidas cabíveis para sua operacionalização.

Art. 4º Conceder nova redação à **Resolução nº 26/2021/SAR/CEDERURAL**:

Art. 5º Para fins de enquadramento, o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

a. cópia do CPF;

b. cópia da carteira de identidade;

c. comprovante de residência recente, com no máximo 06 (seis) meses de emissão;

d. número do cadastro de produtor rural junto à Secretaria de Estado da Fazenda;

g. cadastro de avalista(s), e

h. endereço eletrônico.

(...)

Art. 8º Os contratos deverão ser assinados pelo(s) beneficiário(s) e por **01 (um)** avalista, que deverá ser



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

identificado no projeto, anexando-se cópia do comprovante de residência, do CPF e da Carteira de Identidade, bem como informando que será garantidor do valor total financiado.

(...)

Art. 10 *A prestação de contas deverá ser realizada por meio de notas e/ou cupons fiscais, comprovando a efetiva aplicação dos recursos, que, depois de atestada por técnico da Epagri por meio de laudo, deverá ser tramitada à Diretoria de Cooperativismo e de Desenvolvimento Rural (SAR/DICA), apensada ao Processo SGPe correspondente ao Projeto, passando a ser parte integrante do Processo.*

(...)

Art. 19 *Fica a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, por meio da Diretoria de Cooperativismo e do Desenvolvimento Rural, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para execução deste Programa e para cada projeto abrangido nesta resolução, devendo implementar as medidas cabíveis para sua operacionalização.*

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2023.

Valdir Colatto
Presidente do CEDERURAL



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FQ1M79U3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 17/01/2023 às 18:40:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAwMThfMThfMjAyM19GUTFNNzIVMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 0000018/2023** e o código **FQ1M79U3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.